



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de abril de 2024.

VETO Nº 03/2024

Processo nº 10.492/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, artigo 61 e § 2º, artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 33/2024, DECIDI **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 322/2022, que “Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, e dá outras providências”.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões jurídicas e de interesse público, conforme será demonstrado a seguir.

A previsão da norma importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. Ao dispor sobre administração dos bens móveis e imóveis que pertençam ao Município, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º, **caput**, da Constituição Estadual).

Ademais, a matéria objeto da presente propositura já é regida por duas Leis Municipais (Lei nº 10.262/2012 e Lei nº 12.494/2022), o que esbarra no óbice previsto no inciso IV, art. 7º, da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998.

Noutro giro, a URBES opinou pelo **Veto Total do Projeto de Lei** em apreço tendo em vista que o Município já apresenta duas Leis com a mesma finalidade, de modo que mais uma Lei nesse sentido seria desnecessária para o momento.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto contraria o ordenamento jurídico e o interesse público no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 03/2024 - Aut. 33/2024 e PL 322/2022.